



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA

DÉCIMA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATA

Nome: Ellen Cardoso Faria

Ponto/matricula: 3383059

Lotação: Defensoria Pública

Sigla do órgão: DPES

Local: Secretaria do Conselho Superior

Ramal: 3008

1. Dados gerais da reunião:

Tema: Sessão Extraordinária do Conselho Superior

Data	Horário
05.12.2017	Início: 09h35min Término: 13h30min

Local
Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. Participantes:

Conselheiro	Presente	Ausente	Justificativa
1. SANDRA MARA VIANNA FRAGA	X		
2. FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT	X		
3. LÍVIA SOUZA BITTENCOURT	X		
4. PEDRO PESSOA TEMER	X		
5. RAFAEL MIGUEL DELFINO	X		
6. LEONARDO GOMES CARVALHO	X		
7. RODRIGO BORGHO FEITOSA	X		
8. SAULO ALVIM COUTO	X		
9. ALEXANDRE CORSINI PAGANI	X		
10. PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO (ADEPES)	X		

Demais presentes, constantes na lista em anexo a esta ata.



3. Ordem do dia (Art. 30, do RICSDPES)


3.1) Processo Nº.80356141/2017 (Assunto - Proposta de alteração da Resolução CSDPES nº. 003/2014 (Regulamenta as Eleições Diretas): O relator procedeu a leitura de seu voto, que faz juntada aos autos, nesta oportunidade. O **Conselheiro Saulo** suscitou **QUESTÃO DE ORDEM**, para que fosse avaliada pelo Colegiado a legalidade de convocação de sessão extraordinária para a análise de apenas um processo, que teve seu pedido de urgência negado, e fora distribuído posteriormente a outros que já se encontram pautados. A **Corregedora** disse do consenso do Colegiado na convocação da sessão extraordinária de hoje, pleiteada na sessão do dia 01.12, e que em nenhum momento houve a intenção de se burlar regras, sendo que a matéria do procedimento que será analisado hoje beneficiará toda a categoria. Por essas razões, não acolhe a questão de ordem suscitada. O **Conselheiro Pedro** considera o fato da sessão extraordinária ter sido publicada apenas com o processo que teve a ordem invertida uma nulidade relativa e, não tendo havido nenhum prejuízo, não acolhe a questão de ordem, sendo acompanhado pelo **Conselheiro Alexandre**. O **Conselheiro Rafael** entende pertinente o levantamento da questão de ordem, entretanto considera que a questão está preclusa, por já ter sido analisada pelo colegiado, na última sessão. O **Conselheiro Leonardo** não acolhe a questão de ordem, por terem existido outras oportunidades onde foi adotado esse procedimento para convocação de sessão extraordinária, e também compete ao Presidente do Conselho convocar sessão extraordinária e a organização da pauta. O **Conselheiro Rodrigo**, apesar de também entender pertinente o levantamento da questão, não acolhe a mesma, pelas razões já expostas. O **Conselheiro Fábio** não acolhe a questão de ordem, por não existir qualquer vedação regimental para convocação de sessão extraordinária, sendo acompanhado pela **Presidente do Conselho**. Apurados os votos, a questão de ordem foi rejeitada. O **Conselheiro Saulo** requereu vista eletrônica dos autos, sendo acompanhado pela Corregedora e pelo **Conselheiro Alexandre**, fazendo-se uma vista coletiva. O **Conselheiro Rafael** requereu o uso da palavra para adiantar seu voto, dizendo: "A edição da Resolução CSDPES Nº 003, de 07 de maio de 2014, que edita normas regulamentando as eleições diretas e dá outras providências, cognominada no seio da instituição de "Emenda Aglutinativa Substitutiva Global", causou muita polêmica entre os Defensores Públicos do Estado e dividiu opiniões. À época, muito se disse que o prazo de desincompatibilização criado pela referida resolução seria desarrastado. Por iniciativa nossa, felizmente, o prazo veio a ser reduzido em 2016 de 06 (seis) meses para 03 (três) meses, a fim de guardar verdadeira simetria com o parágrafo 6º do artigo 14 da CF/88, cujo prazo de desincompatibilização equivale a 1/8 (um oitavo) do mandato, muito embora na época eu já considerasse tal prazo excessivo, consignando que Proposta de Emenda à Constituição busca reduzir o prazo pela metade (PEC 500/10). Pois bem. A desincompatibilização é o ato obrigatório que deve ser praticado pelo servidor público que exerça suas atividades no âmbito da circunscrição eleitoral que se objetiva concorrer a mandato eletivo, onde o servidor interessado deve efetuar pedido no local da sua lotação e afastar-se de suas atividades no exercício de cargo, emprego ou função pública (direta ou indiretamente), evitando posterior condição de inelegibilidade. A desincompatibilização é justamente para evitar influências dos ocupantes de cargos em relação aos eleitores e seus votos. Sobremaneira que quem exerce função no local onde pretende concorrer à eleição deve se desincompatibilizar evitando que use o cargo para favorecer sua participação no pleito eleitoral. E para além dessa função, enxergo na regra que se quer revogar o desempenho de uma função especial na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, qual seja, a de assegurar o pluralismo político nas eleições da instituição. Explico com mais vagar. O pluralismo político é um princípio fundamental da República Federativa do Brasil, insculpido logo no artigo 1º, inciso V, da Constituição. Pluralismo político é a possível e garantida existência de várias opiniões e ideias com o respeito por cada uma delas. O pluralismo

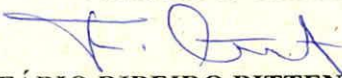


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

político, como base do Estado democrático de direito, aponta o reconhecimento de que a sociedade é formada por vários grupos, portanto composta pela multiplicidade de vários centros de poder em diferentes setores. É costumeiro confundir-se a expressão pluralismo político com a ideia de vários partidos políticos, contudo a esta matéria atribui-se a denominação pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é uma das consequências do pluralismo político. Pluralismo é, num sentido amplo, o reconhecimento da diversidade, que tem tudo a ver com a Defensoria Pública, instituição democrática por natureza. Acontece que, para além do risco de utilização da máquina pública para fins eleitorais, ao permitir abertamente (sem a necessidade de desincompatibilização), a candidatura de todos os membros de uma mesma gestão para um mesmo cargo, incentiva a candidatura de determinadas peças de um grupo (de laranjas), apenas para tomar votos de outros candidatos, ou mesmo para tirar candidatos de outros grupos políticos da lista tríplice, suprimindo o direito do eleitor a escolhas reais, assim como o direito dos candidatos à concorrência, terminando por reduzir, com isso o verdadeiro debate democrático na instituição. Forte nessas considerações, voto pela manutenção da regra de desincompatibilização de 03 (três) meses, a não ser com relação ao Presidente da Associação de Defensores Públicos, acolhendo, no mais, as considerações do relator". O Conselheiro Pedro, também adiantando o seu voto, disse que após análise da proposta, a priori não se sente confortável para alteração do prazo para desincompatibilização, razão pela qual mantém a redação original da Resolução, mantendo o prazo de desincompatibilização para o Presidente da Associação, e acompanhando o voto do relator, quanto à modificação das datas do calendário. O Conselheiro Alexandre, apesar de considerar que o mais correto seria que a matéria fosse tratada em lei, e vislumbrando a dificuldade de alguns candidatos em realizar campanha eleitoral, acompanha o voto do relator, apenas alterando o prazo de desincompatibilização para 30 (trinta) dias.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai por mim, Ellen Cardoso digitada e por todos assinada.


SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho


FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro


LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira


PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro


ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGHO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Representante da ADEPES



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 05 DE DEZEMBRO
DE 2017

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Rodrigo Borge Furtos	
SALVO ALVINA CEUSE	
Pedro Paulo L.S. COELHO	
Alexandre Corrêa Paganini	
Sander Marc V. Braga	
Pedro Miguel Del Rio	
PEDRO PESSOP JEMER	
ALEX PRETTI	

ELLEN CARDOSO FARIA, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.

